

PRINCÍPIOS GERAIS DE COMPLIANCE PENAL

BPI VIDA E PENSÕES – COMPANHIA DE
SEGUROS S.A.



Dezembro de 2025

Índice

Índice.....	3
1. Introdução.....	4
1.1. Antecedentes.....	4
1.2. Alcance	5
1.3. Objetivos.....	5
2. Âmbito de aplicação	6
3. Enquadramento legal	8
4. Princípios Gerais da Gestão do Risco Penal.....	9
5. Modelo de Prevenção Penal	11

1. Introdução

1.1. Antecedentes

Em dezembro de 2021 foram aprovados dois diplomas que consagram novas obrigações para entidades com 50 ou mais trabalhadores (incluindo sucursais) em matéria de prevenção da corrupção e proteção de denunciantes: Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 8 de dezembro, que impõe a adoção de um Plano de Cumprimento Normativo, e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que concretiza as exigências para o Canal de Denúncias.

Por sua vez, a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, introduziu alterações ao Código Penal, designadamente, ampliando o catálogo de crimes pelos quais as pessoas coletivas e entidades equiparadas poderão ser responsabilizadas, reforçando expressamente a responsabilidade penal das mesmas relativamente a alguns crimes, quando cometidos:

- a) em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem posições de liderança; ou
- b) por quem aja em seu nome ou por conta e no seu interesse direto ou indireto, sob a autoridade das pessoas referidas anteriormente, em virtude de violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem (nímeros 1 e 2 do artigo 11.º do Código Penal).

Para além do Código Penal, existem outros diplomas que consagram a responsabilidade penal das pessoas coletivas, destacando-se, nomeadamente, as disposições constantes: do Código dos Valores Mobiliários (artigo 401.º); do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (artigos 200.º e 200.º-A); do Regime Geral das Infrações Tributárias (artigos 3.º e 7.º); da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, relativa ao combate ao terrorismo (artigo 6.º); da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sobre a responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e no setor privado (artigo 4.º); da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que aprova a Lei de proteção de dados pessoais (artigo 54.º); da Lei n.º 83/2017, de 18 agosto, referente às medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (artigo 159.º-A); do Código do Trabalho aprovado pela

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (artigo 546.º); e da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime (artigo 9.º).

1.2. Alcance

Neste âmbito, é essencial assegurar a existência de um modelo de organização e gestão para a prevenção de crimes, que contemple adequados sistemas de controlo, de modo a prevenir e evitar condutas suscetíveis de constituir responsabilidade penal para a BPI Vida e Pensões, que contemple como aspectos principais:

- I. a existência de um órgão com poderes autónomos de iniciativa e controlo para a monitorização do funcionamento e cumprimento do referido Modelo de Prevenção implementado;
- II. a identificação das atividades da Companhia em que podem ser cometidos os crimes que devem ser prevenidos (mapa de risco);
- III. a implementação de protocolos ou procedimentos que especifiquem o processo de formação da vontade da pessoa jurídica, tomada de decisão e respetiva execução;
- IV. a implementação de modelos adequados de gestão de recursos para impedir a prática de crimes;
- V. a obrigação de reportar eventuais riscos e incumprimento ao Órgão responsável pelo acompanhamento do funcionamento e cumprimento do Modelo de Prevenção;
- VI. um sistema disciplinar que sancione adequadamente o incumprimento das medidas estabelecidas no Modelo de Prevenção Penal;
- VII. monitorização periódica do Modelo e sua organização, na estrutura de controlo ou na atividade desenvolvida.

1.3. Objetivos

Os objetivos dos presentes Princípios Gerais centram-se essencialmente nos seguintes:

- I. Transmitir a todos os trabalhadores, diretores e membros dos Órgãos Sociais, assim como às Pessoas Associadas a quem os princípios gerais se aplicam, o compromisso da BPI Vida e Pensões em zelar para que a sua atividade tenha por base o respeito pela legislação aplicável em vigor a cada momento, pela promoção e defesa dos seus valores corporativos e princípios de atuação previstos no seu Código de Ética e Conduta. Assim, em linha com os seus

valores, a BPI Vida e Pensões reitera a firme pretensão de manter uma conduta de estrito cumprimento e respeito pela Lei, nomeadamente, em matéria penal;

- II. Estabelecer um enquadramento geral para o Modelo de Prevenção Penal de acordo com as disposições legais aplicáveis e as melhores práticas. O Modelo compreende o conjunto de medidas destinadas à prevenção, deteção e reação a eventuais comportamentos do foro penal e identifica os riscos e controlos a eles associados;
- III. Assegurar, perante o acionista, os Clientes, fornecedores, órgãos/entidades judiciais e a sociedade em geral, que a BPI Vida e Pensões cumpre com os deveres de supervisão e de controlo da sua atividade, estabelecendo medidas adequadas para prevenir ou reduzir o risco da prática de crimes, fazendo cumprir a presente Política pelos membros dos Órgãos Sociais, diretores, trabalhadores e demais Pessoas Associadas;
- IV. Determinar os diferentes tipos de crimes que, em conformidade com o previsto no Código Penal e restante legislação avulsa, podem ser imputáveis às pessoas coletivas em Portugal que, atendendo ao objeto social da BPI Vida e Pensões e à sua normal atividade, poderá impactar de modo grave na reputação e atividade da Companhia.

2. Âmbito de aplicação

Os presentes Princípios Gerais da Política de *Compliance* Penal (adiante designados por "Princípios Gerais") aplicam-se a todos os trabalhadores, diretores e membros dos Órgãos Sociais da BPI Vida e Pensões.

Estes Princípios Gerais têm carácter corporativo, sendo aplicáveis às sociedades do Grupo CaixaBank nos termos aqui definidos, com as necessárias adaptações tendo em conta o princípio da proporcionalidade, o modelo de governo, a estrutura dos órgãos de governo, comités e direções, os princípios de atuação, metodologias de cada sociedade.

Para os efeitos de aplicação destes Princípios Gerais, as empresas do Grupo CaixaBank que se enquadram no Perímetro são aquelas que assumem as seguintes características: participação maioritária, controlo e carácter permanente do CaixaBank, existência de uma estrutura sólida e desenvolvimento de uma atividade relacionada com a atividade do CaixaBank. O condicionante de carácter permanente

deixará de ser relevante se, decorridos 2 anos desde a decisão da sua não inclusão no perímetro, a sociedade continuar a ser parte integrante do Grupo.

O CaixaBank na sua qualidade de matriz do Grupo, estabelece a seguinte divisão de empresas do Perímetro:

- I. **Filiais significativas**, que são aquelas que, em virtude da sua criticidade dentro do Grupo e/ou devido à existência de requisitos específicos por serem entidades sujeitas a regulamentação adicional à normal regulamentação bancária nacional e europeia, asseguram uma função de *Compliance* própria.
- II. **Resto do Perímetro**, filiais que não dispõem de uma função de *Compliance* própria por não se encontrarem sujeitas a regulamentação adicional à normal regulamentação bancária nacional e europeia ou por apresentarem um risco de *Compliance* menor devido à atividade que desempenham.

O Comité de Gestão Penal Corporativa, em consonância com o nível de complexidade, fixará para as entidades do Perímetro periodicidades de reporte diferentes.

As filiais do Perímetro devem supervisionar e coordenar a implementação do Modelo de Prevenção Penal corporativo das suas filiais. A BPI Vida e Pensões, enquanto filial da VidaCaixa, encontra-se sujeita às obrigações emergentes do presente documento.

Estes Princípios Gerais são ainda aplicáveis a todas as Pessoas Associadas¹ à BPI Vida e Pensões, incluindo, em particular, intermediários e agentes que atuem em nome ou por conta da BPI Vida e Pensões.

¹ Pessoas singulares ou coletivas que mantêm relações negociais, independentemente da sua natureza, com a BPI Vida e Pensões, incluindo entre outras, pessoas que prestem trabalho temporário ou em regime de *outsourcing*, estagiários, intermediários, agentes, consultores, prestadores de serviços, etc.

3. Enquadramento legal

Os presentes Princípios Gerais pretendem dar cumprimento à legislação aplicável em vigor, assim como àquela que a modifique ou substitua no futuro. Em concreto, à data da sua elaboração, a legislação aplicável em vigor é a seguinte:

- Código Penal Português;
- Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, Lei de combate ao terrorismo;
- Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Lei n.º 58/2020 de 31 de agosto, que transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal;
- Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, republicada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, que aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa;
- Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário;
- Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 8 de dezembro;

- Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;
- Regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (doravante "RJASR"), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;
- Regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho;
- Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho;
- *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (1977)*;
- Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais (1997);
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003);
- Princípios Empresariais para Combater o Suborno, da Transparency International (2003);
- Regras da International Chamber of Commerce para combater a corrupção (2005);
- *UK Bribery Act (2010)*;
- Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, que declara a instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- Recomendação n.º 7/2024, de 28 de maio, emitida pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção.

4. Princípios Gerais da Gestão do Risco Penal

Os princípios pelos quais se regem os presentes Princípios Gerais e, consequentemente, o Modelo de Prevenção Penal, são os seguintes:

-
- I. Atuar em conformidade com a legislação em vigor a todo o momento, com o Código de Ética e Conduta, com as normas de conduta aplicáveis e os restantes normativos internos;
 - II. Promover uma cultura corporativa de prevenção e de intolerância para com a prática de atos ilícitos ou fraudulentos, assim como fomentar a aplicação de princípios éticos e de comportamento responsável;
 - III. Garantir a existência de sistemas de controlo eficazes, permanentes e atualizados a todo o momento;
 - IV. Supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos internos estabelecidos, bem como os controlos correspondentes. No caso das Pessoas Associadas, estas ações e decisões são as definidas e acordadas contratualmente entre as Partes no âmbito do serviço que se venha a prestar;
 - V. Assegurar a existência dos recursos e meios adequados para a aplicação dos presentes Princípios Gerais a fim de prevenir ou detetar eventuais práticas de crimes;
 - VI. Realizar atividades de formação que se revelem adequadas e necessárias, com periodicidade suficiente, para assegurar a atualização dos conhecimentos nesta matéria e o desenvolvimento de uma cultura de ética empresarial e de cumprimento da Lei;
 - VII. Transmitir a todas as pessoas singulares ou coletivas enquadradas no âmbito de aplicação destes Princípios Gerais, a sua responsabilidade pela vigilância de comportamentos potencialmente ilícitos numa perspetiva penal. Em particular, as pessoas que tenham a seu cargo Colaboradores ou equipas de trabalho devem zelar pela ausência de comportamentos ilícitos e assegurar a comunicação com a maior brevidade e diligência aos Órgãos responsáveis e proceder de acordo com os procedimentos definidos, quando detetem um comportamento que se qualifique como um ilícto criminal;
 - VIII. Transmitir a todas as Pessoas que se enquadrem no âmbito destes Princípios Gerais informações sobre as suas obrigações de reporte de qualquer facto potencialmente suscetível de constituir crime ou irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
 - IX. Promover a todo o momento uma cultura de cumprimento que, com as devidas garantias de confidencialidade e proteção do informante, favoreça e incentive a comunicação de possíveis riscos e irregularidades de natureza penal, através dos canais internos existentes para esse efeito;
 - X. Investigar com a maior brevidade os factos presumivelmente ilícitos, garantindo, em qualquer caso, os direitos das pessoas envolvidas nessa investigação preliminar. Para tal, devem ser respeitados os princípios

- nucleares da presunção de inocência, do *in dubio pro reo* e da promoção da ação penal pelas autoridades judiciais competentes;
- XI. Conhecer as sanções disciplinares associadas aos possíveis comportamentos ilícitos em matéria penal, de acordo com as normativas internas e disposições legais vigentes.

5. Modelo de Prevenção Penal

Neste contexto, é essencial assegurar a existência de um modelo de organização e gestão para a prevenção de crimes que contemple sistemas de controlo adequados, de modo a prevenir e evitar condutas suscetíveis de constituir responsabilidade penal para a BPI Vida e Pensões.

Os principais elementos do Modelo Penal são:

- I. Um Órgão com poderes autónomos de iniciativa e controlo para supervisionar o funcionamento e o cumprimento do Modelo de Prevenção implementado. No CaixaBank e nas filiais do Perímetro, para efeitos destes Princípios Gerais, essas funções são asseguradas pelo Comité de Gestão Penal Corporativa;
- II. Identificação das atividades da BPI Vida e Pensões em cujo âmbito podem ser cometidos os crimes que se pretendem prevenir;
- III. Implementação das medidas organizativas e procedimentos que concretizem o processo de formação de vontade e tomada de decisão com impacto penal;
- IV. Definição de modelos de atuação perante eventuais conflitos de interesse;
- V. Existência de recursos adequados para evitar a prática dos crimes que se pretendem prevenir;
- VI. Obrigação de informar os responsáveis por supervisionar o funcionamento e a observância do Modelo de Prevenção de todas as situações em que se detetem possíveis riscos e incumprimentos;
- VII. Existência de um sistema Interno de Informação para a deteção e comunicação de possíveis infrações penais;
- VIII. Existência de um regime disciplinar sancionatório perante infrações internas, de acordo com a Política interna e as disposições legais vigentes;
- IX. Revisão periódica do Modelo e a introdução de eventuais modificações quando se verifiquem alterações de natureza legislativa, organizativa ou de negócio e sempre que se justifique.

Este Modelo apresenta cinco (5) fases distintas:

1. **Fase de prevenção:** identificação de comportamentos que possam implicar risco penal para a atividade da BPI Vida e Pensões e do Grupo CaixaBank e determinar a existência de controlos aplicáveis nessa matéria;
2. **Fase de deteção:** identificação ou sinalização de eventuais ilícitos penais comunicados através dos canais internos e meios existentes;
3. **Fase de resposta:** atuação do Comité de Gestão Penal Corporativa perante os indícios ou suspeitas de prática de um crime nas entidades abrangidas, incluindo a BPI Vida e Pensões, o qual desenvolverá de imediato estratégias que, na medida do possível, mitiguem os danos ou prejuízos que possam surgir;
4. **Fase de reporte:** comunicação e prestação de informação periódica aos Órgãos de Governo e Direção da BPI Vida e Pensões;
5. **Fase de monitorização:** Avaliação do Modelo e sua adaptação quer à evolução das circunstâncias no CaixaBank, na VidaCaixa, na BPI Vida e Pensões e nas demais filiais do Perímetro, quer à evolução legislativa, entendimentos jurisprudenciais e doutrinais relacionados com a prevenção penal das pessoas coletivas. Para avaliar periodicamente o Modelo, este poderá ser submetido a auditorias internas ou externas com periodicidade, pelo menos, trienal.



VIDA E PENSÕES

Grupo  CaixaBank